



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2014 - Edição nº 22

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Ementário Cível nº 04/2014
Notícias STJ	Ementário Cível nº 03/2014
Notícias CNJ	Informativo do STF nº 732 (20.12.2013)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Informativo do STJ nº 533 (13.02.2014)
	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



Banco do Conhecimento

[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Prazos dos dias 12 e 13 de fevereiro da 1ª Vara de Família de Alcântara são suspensos](#)

[Polegar opta pelo silêncio em audiência no TJRJ](#)

[Concurso: Juizes Leigos do TJRJ](#)

[Araruama, Cabo Frio, Madureira e Belford Roxo já contam com novo controle de acesso](#)

[OE aprova resolução sobre política de comunicação institucional do TJRJ](#)

[TJRJ terá novo concurso para a magistratura](#)

[TJRJ lança Anuário da Justiça 2014](#)

[TJ do Rio realiza 318 audiências de conciliação](#)

[Órgão Especial modula efeitos de lei que reserva vagas a negros e índios em concursos públicos](#)

Fonte: DGC/COM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Prefeitura de Caxias do Sul \(RS\) terá de pagar tratamento a portador de doença incurável](#)

O presidente ministro Joaquim Barbosa, manteve decisão da Justiça do Rio Grande do Sul que determinou o fornecimento, pelo Município de Caxias do Sul (RS), de medicação e internação domiciliar a portador de esclerose lateral amiotrófica, doença irreversível e incurável. O município tentou cassar a determinação do Tribunal de Justiça do Estado

(TJ-RS) por meio um pedido de Suspensão de Liminar (SL 618) que foi negado pelo presidente do Supremo.

O município alegou que a obrigação de arcar com os custos da medicação e da internação domiciliar representa grave lesão a interesses públicos, em especial à saúde, à ordem e à economia da cidade.

Acrescentou que o regime de internação pretendido talvez não seja viável por conta das condições sanitárias da residência do portador da doença e que a regulamentação aplicável ao caso concreto – Portaria 2.029/2011 do Ministério da Saúde – não autoriza tratamento domiciliar para a condição clínica do autor do pedido. Por fim, o município argumentou que o cumprimento da decisão judicial implicaria a imposição de pagamentos imediatos a particulares, sem que esteja presente hipótese de dispensa de licitação.

Ao decidir, o ministro Joaquim Barbosa constatou que a liminar concedida pelo TJ-RS “reconheceu a necessidade de preservar a saúde física e intelectual [do portador de esclerose], revelando a convicção judicial de que a doença que o acomete é irreversível e incurável”. Segundo o ministro, “nesse contexto, não pode prevalecer a pretensão manifestada pela municipalidade, sob pena de, convertendo o presente [pedido de SL] em recurso, privilegiar a forma – observância de eventual regulamentação infralegal – em detrimento da necessidade inadiável, sem que exista a demonstração evidente da violação à ordem pública”.

Processo: SL. 618

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Relator rejeita recurso de revista condenada a indenizar Fernando Collor](#)

A Editora Três, responsável pela publicação da revista Istoé, não conseguiu reverter decisão que a condenou a indenizar o senador Fernando Collor de Mello por ter publicado, em 2005, entrevista em que o ex-presidente da República foi citado como exemplo de sociopata com transtornos ligados à corrupção. O ministro Marco Buzzi negou o recurso especial em que a editora protestava contra a condenação por dano moral no valor de R\$ 50 mil, fixado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

A ação de indenização foi movida por Collor depois que Istoé publicou entrevista com o médico João Augusto Figueiró, intitulada “Uma vez corrupto... Sempre corrupto”, sobre a personalidade humana e os atos de corrupção. A condenação deve ser paga solidariamente entre a editora, o jornalista editor e diretor da revista à época, Domingo Alzugaray, e o médico entrevistado.

Inicialmente, o pedido foi julgado improcedente, pois o juiz considerou que se tratava da opinião do médico, e que o político deveria se submeter às consequências naturais de sua vida pública, devendo prevalecer o interesse público. Collor recorreu e o TJRJ reconheceu a lesão à honra objetiva do senador. Considerou que a entrevista teria desconsiderado o fato de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter inocentado o ex-presidente da acusação de corrupção e de outras imputações relacionadas.

Recurso

A editora e o jornalista recorreram ao STJ. O recurso alegou que o foco da entrevista não era Collor, mas a corrupção como sociopatia. Disse também que o ex-presidente foi citado porque teve seu nome envolvido em escândalos notórios de corrupção. Por fim, sustentou que não foi a revista quem incluiu o nome do senador no contexto, mas o entrevistado, “movido pela intensa vinculação de seu nome com denúncias de corrupção que o destituíram do poder”.

Ao decidir individualmente a questão, o ministro Buzzi negou provimento ao recurso. Destacou que a alegada violação à Lei de Imprensa (Lei 5.250/67) não tem fundamento, pois o STF decidiu que a norma não foi recepcionada pela Constituição de 1988. Nesse ponto, o recurso sequer pode ser conhecido para ter seu mérito julgado, conforme precedentes do STJ.

O recurso ainda alegava haver diferença entre julgados de casos idênticos (divergência jurisprudencial), mas o ministro concluiu que a indicação dos casos não foi feita corretamente, o que é imprescindível para que se analise a hipótese.

No mais, o ministro aplicou a Súmula 284/STF, segundo a qual o recurso é inadmissível quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. No caso, o ministro Buzzi não constatou indicações expressas de dispositivos legais tidos por violados pela decisão do TJRJ, “o que não permite verificar se a legislação federal infraconstitucional foi ou não malferida”.

A editora já apresentou recurso interno para que a questão seja analisada na Quarta Turma do STJ, em julgamento coletivo.

Processo: REsp. 1177847

[Leia mais...](#)

Intervenção indevida do Ministério Público em PAD anula demissão de auditor fiscal

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou portaria que demitiu um auditor fiscal da Receita Federal, porque houve uma intervenção ilegal de membro do Ministério Público Federal (MPF) no processo administrativo disciplinar (PAD).

No caso, uma procuradora da República apresentou petição no processo, de caráter urgente e sigiloso, afirmando que a suspensão do servidor por 90 dias, imposta pela comissão processante, estava juridicamente errada, e que deveria ser aplicada a penalidade de demissão.

Ao julgar mandado de segurança do servidor demitido, a maioria dos ministros da Seção seguiu o voto do relator, ministro Humberto Martins, para quem o documento sigiloso apresentado pela procuradora teve caráter relevante no PAD, de forma que deveria ter sido dada a oportunidade do contraditório. Assim, houve cerceamento de defesa e violação do devido processo legal.

A decisão anula a portaria demissional publicada em novembro de 2011 e leva à reintegração do auditor no cargo. A instauração do PAD foi mantida, mas deverá ser designada nova comissão, formada por membros que não participaram da anterior. O parecer do MPF deve ser excluído do processo.

Pressão

Para Humberto Martins, o parecer “anômalo” do MPF evidencia repreensão ao trabalho da comissão processante. O documento foi entregue ao corregedor-geral, chefe dos servidores, com a opinião de que o relatório final conteria “equivocos e contradições manifestos”.

“Ora, o documento do MPF possui algum caráter relevante. E, dessa forma, deveria haver o contraditório. Assiste razão ao impetrante, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça”, afirmou o relator.

O ministro Ari Pargendler afirmou durante o julgamento que o parecer contaminou o processo, pois não seria difícil imaginar o temor dos servidores em contrariar a posição do MPF e ficar sujeitos a uma ação de improbidade administrativa.

Para os ministros, o processo deixa clara a culpa do servidor. Auditor fiscal da Receita Federal e professor da Universidade Federal de Santa Maria (RS), ele foi processado por autorizar a si próprio a se ausentar do serviço, prestar consultoria tributária para entidades privadas e atuar como sócio-gerente de empresa, entre outras infrações.

Por essas razões, o PAD deve prosseguir, mas respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Processo: MS. 18138

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AOTOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Matéria de Pessoal – Conselho da Magistratura

Atualização – 6 novos enunciados

Comunicamos que a página de Enunciados conta com mais seis novos enunciados no tema Matéria de Pessoal – Conselho da Magistratura aprovados em sessão de julgamento do Egrégio Conselho da Magistratura, realizada em 06 de fevereiro de 2014. O ato [Enunciado Sn1/2014](#) pode ser visualizado na página [Matéria de Pessoal- Conselho da Magistratura](#).



Jurisprudência

- Pesquisa Selecionada
- Jurisprudência PJRJ
- Acórdãos Selecionados por Desembargador
- Assuntos de Diminuta Complexidade
- Embargos Infringentes Selecionados
- Enunciados
- Enunciados das Câmaras
- Inconstitucionalidade e Temas Correlatos
- Súmulas
- Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores
- Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores
- Súmulas STJ e STF - Meio

Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Enunciados

Enunciados

Enunciados - Por assunto

Matéria de Pessoal e Conselho da Magistratura
Administrativo - FETJ
Cível
Criminal
Dívida Ativa
Execuções Penais
Família
Fazenda Pública
Infância Juventude e Idoso
Juizados Especiais
Órfãos e Sucessões
Registro Público - Conselho da Magistratura
Enunciados(Avisos)

Enunciados - 2ª Instância

2011
2010
2009
2006
2005
2001

Enunciados - 1ª Instância

2013
2010
2008



Banco do Conhecimento



MATÉRIA DE PESSOAL
Conselho da Magistratura
Enunciados e Recomendações do PJRJ

Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Enunciados / Enunciados - Por assunto

[Clique aqui e acesse a íntegra dos Enunciados e Recomendações abaixo](#)

ENUNCIADO	PUBLICAÇÃO	ATO
ENUNCIADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA MATÉRIA DE PESSOAL Aprovados 6 Enunciados.	DJERJ, ADM, n. 109, p. 9. - 12/02/2014	<u>ATO CM Nº. SN1 de 06/02/2014</u>
Dezessete enunciados administrativos. Enunciados administrativos ns. 10, 11 e 12 cancelados pela Resolução CM Nº. 17, de 13/07/2006. Enunciado n. 2 cancelado pela Resolução CM Nº. 18, de 13/07/2006.	DORJ-III, S-1, de 11/03/2005, p. 46.	<u>ATO CM Nº. SN1 de 10/03/2005</u>

Fonte: Sistema Sophia - Sistema Informatizado utilizado pela Biblioteca do TJERJ

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0021373-54.2002.8.19.0021](#) – rel. Des. Fernando Foch, j. 05.02.2014 e p. 12.02.2014

Direito civil e administrativo. Responsabilidade civil. Serviço público municipal de saúde. Lactente. Prescrição de medicamento contraindicado para pacientes com menos de dois anos de idade. Choque. Risco de morte. Dano moral. Indenização devida à vítima. Falta de consciência do prejuízo extrapatrimonial. Irrelevância. Malferimento da dignidade e do princípio do melhor interesse da criança. Responsabilidade objetiva do município. Dever de indenizar. Ausência de responsabilidade do fabricante. Insuficiência probatória de dano material. Ação proposta por menor impúbere em face de Município e de fabricante de fármaco. Pedido de condenação de os réus custearem tratamento médico, prestarem-lhe pensão vitalícia e a indenizarem do dano moral decorrente de, aos quatro meses de vida, ter-lhe sido ministrado droga que lhe causou profundo choque, exigiu atendimento de urgência em dois hospitais e quase a levou à morte. Sentença de improcedência. 1. Demonstrado que da bula do medicamento constava aviso de contraindicação para pacientes com menos de dois anos de idade, ficam evidentes a improcedência dos pedidos deduzidos em face da fabricante e a responsabilidade do ente político. 2. No entanto, sem a prova de que o choque a que se submeteu a autora implicou sequelas incapacitantes e exigentes de tratamento médico, improcedem pedidos de condenação de o Município custear este último e prestar pensão à demandante. 3. A subministração em posto municipal de saúde, a menor de quatro meses de vida, de medicamento contraindicado para crianças menores de dois anos de idade, causando-lhe severo e perigoso choque, revela desprezo pela vida, denota malferimento do princípio constitucional geral do melhor interesse da criança, ignora a dignidade humana e causa dano moral à vítima, certo que “a tenra idade, a doença mental e outros estados limitadores da consciência de agressão não excluem a incidência do dano moral” (Súmula 216 do TJRJ). 4. É do ente político o dever de indenizá-lo, sendo objetiva sua responsabilidade (CRFB, art. 37, § 6.º). 5. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

Fonte: Terceira Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Fonte: TJERJ

[VOLTARAO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br